



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF 023/2025

Autoriza o regime de teletrabalho integral para colaboradoras da Fundação Florestal até que o(a) filho(a) complete 1 (um) ano de idade, e dá outras providências

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que a Fundação Florestal instituiu o regime de teletrabalho no âmbito da sede e dos escritórios regionais por meio da Portaria Normativa FF nº 357/2022, cujo regramento permanece vigente e aplicável;

Considerando os resultados positivos observados com a adoção do regime de teletrabalho, notadamente o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade do trabalho, a racionalização de custos administrativos e os ganhos ambientais decorrentes da redução de deslocamentos;

Considerando a necessidade de adoção de políticas institucionais que promovam a proteção à maternidade, à primeira infância e ao desenvolvimento integral da criança, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e do melhor interesse da criança;

Considerando que o primeiro ano de vida da criança demanda cuidados contínuos, atenção ampliada e acompanhamento próximo da mãe, sendo período sensível do ponto de vista físico, emocional e psicológico;

Considerando que a flexibilização temporária do regime de trabalho constitui medida de gestão de pessoas que contribui para a retenção de talentos, para a redução do absenteísmo, para a promoção da equidade de gênero no ambiente institucional e para o fortalecimento do vínculo entre a mãe colaboradora e a Administração;

Considerando que as atividades desenvolvidas por parte significativa do quadro funcional da Fundação Florestal são compatíveis com a execução em regime de teletrabalho, sem prejuízo ao interesse público ou à continuidade do serviço;

Considerando, por fim, que a Portaria Normativa FF nº 357/2022 admite ajustes e autorizações específicas pela Diretoria Executiva, observada a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter temporário, o regime de teletrabalho integral para as colaboradoras da Fundação Florestal que sejam mães, até que o(a) filho(a) complete 1 (um) ano de idade.

Art. 2º O exercício do direito previsto no art. 1º será assegurado diretamente pela Gerência de Gestão de Pessoas, independendo de juízo discricionário da chefia imediata, mediante simples requerimento da empregada, acompanhado de documento comprobatório da maternidade e da idade da criança.

Parágrafo único: A negativa à concessão do regime de teletrabalho integral pela Diretoria Executiva somente poderá ocorrer em caráter absolutamente excepcional, mediante manifestação expressa, formal e motivada da chefia imediata, devidamente fundamentada em manifesto e comprovado interesse público, quando demonstrada, de forma objetiva:

- I – a incompatibilidade absoluta das atribuições do cargo com a execução remota; ou
- II – o risco concreto e relevante à continuidade ou à qualidade do serviço público essencial.

Art. 3º O regime de teletrabalho integral autorizado por esta Portaria:

- I – não constitui direito adquirido;
- II – não altera a lotação, o cargo, a remuneração ou as atribuições da empregada;
- III – não afasta a obrigação de cumprimento da jornada de trabalho e das metas pactuadas;
- IV – poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou mediante solicitação da empregada, devidamente justificados.

Art. 4º Durante o período de teletrabalho integral, a empregada permanecerá sujeita a todas as normas, deveres, responsabilidades e instrumentos de acompanhamento previstos na Portaria Normativa FF nº 357/2022, no que couber, especialmente quanto à pactuação de plano de trabalho, controle de desempenho, disponibilidade institucional e observância das normas de segurança da informação.

Art. 5º Excepcionalmente, a empregada em regime de teletrabalho integral poderá ser convocada para comparecimento presencial, mediante justificativa expressa da chefia imediata e observada a razoabilidade, quando a natureza da atividade assim o exigir.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 1º, a empregada retornará automaticamente ao regime de trabalho anteriormente pactuado, nos termos da Portaria Normativa FF nº 357/2022, salvo se houver nova deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 7º Compete à Gerência de Gestão de Pessoas acompanhar a aplicação desta Portaria, orientar as unidades administrativas e consolidar as informações necessárias à sua avaliação periódica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo